



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**C.N.P.J. Nº 04.888.111/0001-37**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 505/2015/PMC**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 505/2015/PMC, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CHAVES/PMC - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES E A EMPRESA LOPES E BARBOSA LTDA – EPP, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

**MUNICÍPIO DE CHAVES - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**, representada neste ato por **SOLANGE CASCAES DE BRITO LOBATO**, brasileira, casada, regularmente inscrita no CPF/MF nº 142.239.452-20 e RG nº 095004 – PC/AP, residente e domiciliada na cidade de CHAVES - PA, doravante denominada simplesmente de **CONTRANTE**, e de outro lado a Empresa **LOPES E BARBOSA LTDA - EPP**, com sede na Avenida Carlos Lins Cortes, nº 345 A, Bairro Infraero II – CEP: 68.908-070, na cidade de Macapá, no Estado do Amapá, inscrita no CNPJ/MF nº 19.008.239/0001-36, Inscrição Estadual nº 03.047318-7, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, sujeitas as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e seus regulamentos; Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 0199, de 09 de junho de 2003; e, subsidiariamente pela Lei Estadual nº 5.416, de 11/12/87, naquilo que não conflitar com os citados dispositivos, e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, e ao **Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2015/PMC**, têm entre si justo e contratado o **Fornecimento de Mobiliários, Eletroeletrônico, Equipamentos de Informática, Centrais e Condicionadores de Ar, para atender as necessidades do Gabinete, Secretarias e Fundos Municipais**, descritos na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, datada de 25/03/2015, a qual forma parte integrante deste instrumento e mediante as Cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Instrumento Contratual a contratação de empresa do ramo pertinente para **Fornecimento de Centrais e Condicionadores de Ar, para atender as necessidades do Gabinete, Secretarias e Fundos Municipais, conforme Anexo I do Edital.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- a)** Os materiais permanentes (centrais e condicionadores de ar) deverão ser de boa procedência e, no que couber, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, considerando-se também as disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), que será aplicada subsidiariamente.
- b)** A Contratada deverá realizar a entrega dos materiais permanentes (centrais e condicionadores de ar) consoante cronograma estabelecido pela Contratante, contados a



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**C.N.P.J. Nº 04.888.111/0001-37**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

partir da data de assinatura deste Contrato, e em conformidade com as especificações contidas na **Cláusula Primeira** deste ajuste.

**c)** Os materiais permanentes (centrais e condicionadores de ar) descritos na **Cláusula Primeira** deste Contrato serão recebidos:

**c.1) provisoriamente**, por intermédio do responsável pelo recebimento dos materiais permanentes (centrais e condicionadores de ar) no local de entrega, para posterior comprovação da conformidade com o que foi efetivamente contratado; verificação da qualidade; e, quantidade do objeto, sendo ainda constatado com as especificações descritas na **Cláusula Primeira** deste Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

**c.2) definitivamente**, por um servidor ou comissão legalmente designada para essa finalidade, após comprovação da qualidade e consequente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega.

**c.3) rejeitado**, quando em desacordo com o estabelecido na **Cláusula Primeira** deste Contrato.

**d)** Ainda que os materiais permanentes (centrais e condicionadores de ar) sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade, qualidade e segurança dos mesmos.

**e)** A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;

**f)** O material permanente (centrais e condicionadores de ar) recusado será considerado como não entregue;

**g)** A substituição dos materiais permanentes (centrais e condicionadores de ar) recusados nos prazos contidos neste contrato deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação da irregularidade à Contratada;

**h)** Os custos de retirada e devolução dos materiais permanentes rejeitados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Contratada, sem quaisquer ônus à Contratante.

**i)** O objeto deverá ser entregue no **Almoxarifado da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES** situado na Praça da Bandeira, s/nº, Município de CHAVES, Estado do Pará, conforme especificações constantes da **Cláusula Primeira** deste Contrato, no horário de 08:00 às 16:00 horas.

**j)** Caso o dia da entrega coincida com sábado, domingo ou feriado, a mesma será feita obrigatoriamente no primeiro dia útil subsequente.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**a)** Importa o presente contrato em **R\$ 392.550,00 (Trezentos e Noventa e Dois Mil Quinhentos e Cinquenta Reais)**, referentes ao Lote III – Centrais e Condicionadores de Ar, conforme proposta comercial apresentada pela Contratada no Pregão Presencial nº 011/2015/PMC e o pagamento será efetuado pelo Departamento de Finanças da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES, sendo creditado em conta corrente da Contratada através de Ordem Bancária, mediante a comprovação do fornecimento dos itens constantes na **Cláusula Primeira**, devendo ser emitida a Nota Fiscal/ Fatura correspondente, expedida de acordo com a legislação fiscal vigente, contendo a discriminação dos materiais permanentes (centrais e condicionadores de ar) fornecidos. Não havendo documentos a



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**C.N.P.J. Nº 04.888.111/0001-37**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

regularizar ou entregar, o pagamento será processado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à data do protocolo da Fatura/Nota Fiscal.

**b)** A Administração exigirá a comprovação de regularidade fiscal da empresa na ocasião do pagamento da fatura.

**c)** Em caso de prorrogação deste Contrato e, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados, desde que devidamente justificado tal ajuste, e com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, somente a partir do 13º (décimo terceiro) mês. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do INPC como índice de atualização, fica, desde já, eleito o novo índice que oficialmente vier a substituí-lo.

**d)** Na hipótese de solicitação de revisão dos **preços** ofertados pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

**e)** Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão dos **preços** pactuados.

**f)** A eventual autorização da revisão dos **preços** contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada no processo administrativo.

**g)** Enquanto eventuais solicitações de revisão dos **preços** pactuados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos materiais permanentes (centrais e condicionadores de ar) e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**h)** A Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos **preços** pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

#### **CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE ENTREGA**

A empresa contratada deverá proceder a entrega do objeto do Contrato em até 05 (cinco) dias após a assinatura do mesmo, no **Almoxarifado da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**, situado na Praça da Bandeira, s/nº, Município de CHAVES, Estado do Pará de acordo com os pedidos oriundos do Setor de Compras, em conformidade com a **Cláusula Primeira** deste Contrato, e as demais no mesmo prazo, termos e de acordo com as especificações e quantidades solicitadas pela Contratante sob pena de se estabelecer à caducidade de seu direito, facultando-se à PMC adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, destinadas à continuidade dos fornecimentos.

#### **CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**C.N.P.J. Nº 04.888.111/0001-37**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

Para fazer face às despesas decorrentes deste processo licitatório, a Contratante utilizar-se-á da **Funcional Programática**:

**15 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

12.122.0010.2-004 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação  
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

**15 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

12.361.0401.2-009 – Manutenção do Salário Educação  
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

**12 – FUNDEB – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

12.361.0401.2-018 – Manutenção do FUNDEB Administrativo Ensino Fundamental 40%  
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

**12 – FUNDEB – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

12.361.0401.2-017 – Manutenção das Unidades Escolares – FUNDEB 40%  
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

**12 – FUNDEB – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

12.361.0401.2-019 – Manutenção do Ensino Especial  
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

**12 – FUNDEB – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

12.365.0450.2-022 – Manutenção do Ensino Infantil  
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

**10 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**

04.122.0010.2-054 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito  
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

**10 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**

04.122.0010.2-058 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração  
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

**10 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**

04.122.0010.2-064 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças  
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

**21 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08.122.0010.2-060 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social   Programas Federais  
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

**21 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08.241.0121.2-062 – Atendimento a Pessoa Idosa em Centros  
08.244.0137.2-063 – Apoio na Expedição de Documentos de Pessoas Carentes



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**C.N.P.J. Nº 04.888.111/0001-37**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

**21 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08.244.1002.2.064 – Manutenção do CRAS – (PAIF)

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

**22 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIR. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

08.243.0064.2-065 – Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

**22 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIR. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

08.243.0064.2-065 – Manutenção do PETI e PROGRAMAS FEDERAIS.

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

**CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- a) Efetuar o pagamento de acordo com as cláusulas do presente Contrato;
- b) Receber os materiais permanentes (centrais e condicionadores de ar), objeto deste Contrato nas condições avençadas;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidades da Contratada;
- d) Dar a Contratada as condições necessárias para a regular execução do Contrato;
- e) Comunicar com antecedência a empresa contratada de toda e qualquer alteração referente ao Contrato;
- f) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à Contratada;
- g) Acompanhar e supervisionar a execução dos fornecimentos contratados, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas neste Contrato e no Edital Pregão nº 011/2015-PMC, e na legislação em vigor;
- h) Aplicar a Contratada, as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente este Contrato, pelo descumprimento de suas cláusulas;
- i) Transmitir as suas orientações e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo-lhe reservado o direito de solicitar da Contratada, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais.

**CLÁUSULA SETIMA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
- b) Entregar o objeto deste Contrato em consonância com as especificações do Edital Pregão nº 011/2015, responsabilizando-se integralmente pelos fornecimentos contratados, bem como pela legislação vigente inerente ao Objeto contratual; entregando os materiais permanentes (centrais e condicionadores de ar) Objeto deste ajuste, de acordo com as normas de segurança.
- c) A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**C.N.P.J. Nº 04.888.111/0001-37**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

- d)** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais permanentes relacionados na **Cláusula Primeira** deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e)** Pagar, como única Contratada empregadora, todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão de obra ou materiais fornecidos, de competência da União, dos Estados e dos Municípios bem como os referentes ao respectivo seguro de acidente de trabalho, que porventura venham a incidir ou incorrer durante a execução deste Contrato.
- f)** Não executar qualquer alteração ou acréscimo nos fornecimentos contratados sem autorização escrita da Contratante.
- g)** Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h)** Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- i)** Comunicar à direção da Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais fatos imprevisíveis que possam gerar atraso das entregas na data fixada neste Contrato.
- j)** Fornecer ao Gabinete, Secretarias e Fundos Municipais, quando solicitado, os materiais permanentes (centrais e condicionadores de ar) que serão utilizados durante toda execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- a)** O presente Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, e durante a sua vigência poderá ser renovado e/ou prorrogado por igual período conforme **Lei nº 8.666/93** e suas alterações posteriores, mediante manifestação das partes e, desde que haja interesse dos contratantes e dotação orçamentária disponível.
- b)** Para efeito de prorrogação contratual o interessado deverá manifestar-se no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e será sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para a PMC.

**CLÁUSULA NONA: DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL**

- a)** Aplica-se ao presente contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93, Artigo 7º da Lei nº 10.520 e no Artigo 14 do Regulamento da Licitação na modalidade de Pregão.
- b)** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no Edital do Pregão nº 011/2015, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- c)** O descumprimento, total ou parcial, pela Contratada do disposto no art. 195, §3º, da CF/88 e art. 28, §4º, da Constituição do Estado do Pará, concernente as suas obrigações em relação a regularidade previdenciária.
- d.1)** A Contratante poderá considerar rescido o Contrato de pleno direito, independentemente de aviso, interpretação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**C.N.P.J. Nº 04.888.111/0001-37**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

- d.1.1)** Deixar de executar o fornecimento contratado, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada.
- d.1.2)** Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.
- d.1.3)** Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do fornecimento.
- d.1.4)** Atrasar, injustificadamente, o fornecimento.
- d.1.5)** Cometer faltas ou atrasos injustificados durante o fornecimento.
- d.1.6)** Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.
- d.1.7)** Na rescisão do Contrato, a Contratante aplicará as penalidades previstas no item 10.1 do Edital do Pregão Presencial nº 011/2015, reservando-se, ainda, o direito de intentar ação judicial para indenização por perdas e danos.
- e)** A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

**CLÁUSULA DECIMA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS**

A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

- a)** As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos concorrentes e à empresa contratada sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Estadual:
  - a.1)** Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da PMC, mediante justificativa;
  - a.2)** Suspensão do direito de licitar e de contratar com a PMC por período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, ou no caso de pregão, não superior a 05 (cinco) anos que será aplicada nos seguintes casos:
    - a.2.1)** Descumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
    - a.2.2)** Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
    - a.2.3)** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
    - a.2.4)** Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
    - a.2.5)** Cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do contrato, até 05 (cinco) anos;
  - b)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade;
  - c)** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;
  - d)** A aplicação da penalidade somente ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**C.N.P.J. Nº 04.888.111/0001-37**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 011/2015 – PMC e à proposta da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- a)** Conforme artigo 67, da Lei nº 8.666/93, o fornecimento dos materiais permanentes (centrais e condicionadores de ar) contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, na qualidade de **Fiscal do Contrato**, com atribuições específicas, especialmente, designado para tal fim e, aceitas pela Contratada.
- b)** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.
- c)** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: REGISTRO E PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, sob a forma de extrato, pela Contratante, no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, nos termos do § 5º, do art. 28, da Constituição do Estado do Pará.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de CHAVES – PARÁ, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

**CHAVES (PA), 15 de abril de 2015.**

**SOLANGE CASCAES DE BRITO LOBATO**  
**Prefeita Municipal**  
**CONTRATANTE**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**C.N.P.J. Nº 04.888.111/0001-37**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

**EDGAR AUGUSTO QUADROS**  
**Gestor do Fundo Municipal de Educação**  
**CONTRATANTE**

**ROSILETE DIAS MACIEL**  
**Gestora do Fundo Municipal de Saúde**  
**CONTRATANTE**

**JÚLIA DA SILVA MARTINS**  
**Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social**  
**CONTRATANTE**

**LOPES E BARBOSA LTDA – EPP**  
**CNPJ/MF: 19.008.239/0001-36**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

**1 -**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**C.N.P.J. Nº 04.888.111/0001-37**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

2 -